

# Termo de Referência 13/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
13/2024	154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	AFONSO CELSO FURTADO PIMENTA NEVES	30/04/2024 12:40 (v 2.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23117.072726 /2023-37

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP) sem fornecimento de aparelhos por comodato para atender às necessidades da Universidade Federal de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ASSINATURA (LINHAS)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL GLOBAL MÁXIMO (12 MESES)
	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP) SEM APARELHOS POR COMODATO, nas modalidades local e serviço de longa distância nacional, com fornecimento de SIM Cards habilitados em planos corporativos pós-pagos na tecnologia 5G, com as seguintes características e funcionalidades mínimas:  a) Efetuar e receber ligações ilimitadas de voz locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) nas modalidades Móvel-Móvel ou Móvel-Fixo para						

1	quaisquer operadoras do Brasil, utilizando o código CSP da operadora contratada;  b) Roaming nacional gratuito ilimitado;  c) Pacote de Internet, tecnologia 5G, com franquia mínima de 5GB;  d) Whatsapp ilimitado sem desconto do pacote de dados;  e) SMS limitado a 1.000 envios plano/pacote;  f) MMS limitado a 50 envios/mês;  g) Gerenciamento de Dispositivos Móveis on-line;  h) Portabilidade numérica.	26387	Unidade	50	R\$ 51,30	R\$ 2.564,75	R\$ 30.777,00
---	--	-------	---------	----	-----------	--------------	---------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de início de vigência nele indicada**, prorrogável por **até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **se destina a atender demandas permanentes ou que se prolongam indefinidamente no tempo, ou, ainda, que se repetem continuamente em mais de um exercício financeiro (Inciso XV do art. 6º Lei nº 14.133, de 2021)**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **que uma eventual interrupção dos serviços têm o potencial de comprometer a continuidade das atividades da Administração**;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **25648387000118-0-000001/2024**

II) Data de publicação no PNCP: **19/05/2023**

III) Id do item no PCA: **6155**

IV) Classe/Grupo: **141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS**

V) Identificador da Futura Contratação: **154043-20/2024**

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade Federal de Uberlândia [RESOLUÇÃO Nº 9/2019, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - SEI nº 4506224], e devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Devem ser adotados no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e /ou na execução de serviços, observando as disposições estabelecidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe ainda sobre os critério de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

##### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.3.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

##### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 5. Modelo de execução do objeto

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento para nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.1.2.2. A reunião, presencial ou online, será realizada em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.1.3. A pauta da reunião inicial observará, pelo menos:

5.1.3.1. Apresentação do Preposto da Contratada, designado para acompanhar a execução do serviço e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual.

5.1.3.2. Formalização da entrega da Carta de apresentação do Preposto, contendo, no mínimo, o nome completo, CPF, endereço de e-mail e telefone do funcionário da empresa designado.

5.1.4. Os chips/ acessos ativados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados após a assinatura do contrato;

5.1.4.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos chips, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.1.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos chips fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.1.7. Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados diretamente nas localidades exigidas neste instrumento informadas no item 5.2., com verificação mensal pelo Gestor do Contrato quanto a correta prestação dos serviços contratados.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados em todo o território nacional onde haja disponibilidade de Serviço Móvel Pessoal com rede GSM, 3G, 4G e/ou 5G. Os serviços serão predominantemente utilizados nas localidades de Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia, nos campi da Universidade Federal de Uberlândia, código de área (DDD) 34.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: na modalidade 24 horas por dia x 7 dias por semana durante toda vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os chips (SIM Cards) deverão ser entregues em até 10 (dez) dias contados após a assinatura do contrato no endereço: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DISEG): Avenida Pará, 1720 - Bloco 2E, Sala 152, Campus Umarama - Bairro Umarama - cidade: Uberlândia - MG - CEP: 38405-320

5.4.2. As linhas e pacotes de dados deverão ser habilitados em até 24 horas após a entrega dos chips mediante ativação no atendimento ao cliente on-line;

5.4.3. Os chips/acessos serão recebidos PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, após conferência do critério quantitativo. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste do Gestor do Contrato.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Ferramenta de gestão das linhas contratadas, acesso via WEB, para acesso de dois indivíduos da equipe de gestão contratual.;

5.5.2. Chip (SIM Card) na tecnologia 5G, formato triplo corte.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta****5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

**5.6.1.** A ferramenta de gerenciamento dos dados móveis deverá atender plenamente as funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

**5.6.2.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

**5.6.3.** Os chips (SIMCard) devem ser entregues na tecnologia 5 G ou superior, triplo corte, para utilização em aparelho celular da CONTRATANTE;

**5.6.3.1.** Os chips deverão ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

**5.6.3.2.** Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

**5.6.4.** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a CONTRATANTE:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número, por solicitação ou em caso de clonagem;
- c) Bloqueio por extravio, roubo e clonagem;
- d) Cancelamento da linha;
- e) Reativação de número de linha;
- f) Serviço de caixa postal eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- g) Disponibilização de ferramenta de gerenciamento online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;
- h) Serviços de identificação da chamada, consulta, correio de voz, SMS bidirecional e ícones de serviço, como os do correio de voz e de SMS;
- i) Portabilidade numérica: O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem;
- j) Facilidades de transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;

**5.6.5.** Não deverá haver a cobrança de outros custos além das assinaturas das linhas/planos.

**5.6.6.** As linhas/planos devem possuir as seguintes características de TRÁFEGO DE VOZ:

- a) Ligações locais (VC1) para fixo e móvel ilimitadas, de qualquer operadora;
- b) Ligações de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) para fixo e móvel ilimitadas, de qualquer operadora.
- c) Roaming Nacional ilimitado;
- c) Acesso ilimitado à caixa postal;
- d) Previsão de mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

e) A CONTRADA deverá manter o níveis de qualidade estabelecidos pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL da ANATEL - Resolução nº 717/2019 ou mais atual, para os grupos de indicadores específicos para cada serviço relativos ao SMP;

**5.6.7.** As linhas/planos devem possuir as seguintes características de TRÁFEGO DE DADOS (INTERNET):

- a) Franquia mínima de dados é de 5 GB por linha, sendo que a franquia de uma linha poderá ser compartilhada pelas demais linhas do pacote. Ao se atingir o limite da franquia mensal, a velocidade do tráfego de dados é reduzida, mas o serviço não é bloqueado.
- b) Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, sem descontar da franquia (exceto chamadas de voz e de vídeo).
- c) Envio e recebimento de SMS (Short Message Service), limitados a 1.000 envios por linha/mês;
- d) Serviço de Mensagens Multimídia - MMS (Multimedia Message System) limitado a 50/mês.

**5.6.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a dois usuários à ferramenta de gestão das linhas contratadas em seu Portal Web, de acesso via Internet, que permita o gerenciamento e controle do consumo de todas as linhas do contrato; que permita o bloqueio da linha; bloqueio de recebimento de ligação a cobrar; bloqueio de utilização de código CSP de outra operadora para efetuar ligações; bloqueio de ligações internacionais.

**5.6.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.

**5.6.10.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP) da empresa vencedora da licitação.

**5.6.11.** Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.

**5.6.12.** Por padrão e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, deverão ser bloqueados previamente pela CONTRATADA o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, e quaisquer outros serviços tarifados não cobertos pelo contrato. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares.

**5.6.13.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas previstas para o serviço de telefonia da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme regulamentado pela Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP) e demais instrumentos congêneres.

**5.6.14.** Condições de suporte técnico:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer atendimento telefônico à CONTRATANTE, referente aos serviços contratados, a fim de que seja possível registrar solicitações de configuração, suporte técnico e esclarecimentos sobre os serviços.
- b) Mediante a Central de Atendimento da CONTRATADA, deverá ser possível à CONTRATANTE fazer solicitações de reclamações, configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos de hardware e software, bem como outros procedimentos previstos em contrato.
- c) Todas as solicitações referentes à configuração, interrupção, ativação e desativação dos recursos das linhas móveis deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo para todas as solicitações efetuadas.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Deverá ser realizada a portabilidade numérica das linhas atualmente em uso caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, garantindo a manutenção da atual numeração utilizada pela Contratante, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução ANATEL nº 460/2007.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá informar ao Contratante o nome do preposto e ainda a conta de endereço eletrônico (e-mail) e telefone, por meio dos quais serão prestadas ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

**6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.18.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.18.1.** registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

**6.18.2.** determinação das medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;

**6.18.3.** ateste técnico, com vistas à liquidação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativamente;

**6.18.4.** comunicação tempestivamente, por escrito, de todas as irregularidades e ocorrências ao Ordenador de Despesas e, se for o caso, ao Gestor de Contratos da Contratante; e

**6.18.5.** realização de prévia pesquisa de preços por ocasião de eventual renovação contratual, buscando comprovar ou não se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

#### **Gestor do Contrato**

**6.19.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.20.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.21.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.22.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.23.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.24.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.25.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

7.3.2. Conforme o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução nº 717/2019, interrupção é a paralisação total de um serviço, por período contínuo, maior ou igual a 10 minutos. Nos serviços telefonia móvel a interrupção é caracterizada quando atinge mais de 20% do conjunto de antenas do município. Assim, o conceito de interrupção não é aplicado para casos individuais, mas sim para um conjunto de usuários afetados pela paralisação do serviço.

7.3.3. É considerado para a presente contratação o seguinte indicador:

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 1 - PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE (D)</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Acompanhar a disponibilidade do serviço para aferir os resultados pretendidos com a contratação
Meta a cumprir	Disponibilidade ≥ 95% (D ≥ 95%)
Instrumento de medição	Serviço de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis
Forma de acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$D = \left( \frac{TO - \sum TI}{TO} \times 100 \right) \%$ <p>Onde:  <b>D</b> = percentual de <b>disponibilidade</b> do serviço.  <b>TO</b> = intervalo de <b>tempo de operação</b> considerado, em horas (h).  <b>∑TI</b> = soma dos intervalos dos <b>tempos de indisponibilidade</b> durante TO, em horas.</p> <p>- Os intervalos de tempos de indisponibilidade serão contados independentemente dos chamados abertos no sistema de atendimento da Contratada.                      - Não serão considerados os intervalos de tempos de indisponibilidade causados direta ou indiretamente por responsabilidade da CONTRATANTE ou programados com sua anuência prévia.</p>

	- A aferição será efetuada, preferencialmente, por meio do aplicativo de Gerenciamento dos Dispositivos Móveis mantido pela CONTRATADA ou através de consulta no site: <a href="https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/interruptoes-de-servico-e-ressarcimento">https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/interruptoes-de-servico-e-ressarcimento</a>
Início da Vigência	A partir do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	<p><b>Disponibilidade (D) ≥ 95% :</b> ..... 100% do valor mensal  <b>Disponibilidade (D) &lt; 95% :</b> ..... (Valor mensal - Desconto)</p> <p>- <b>Regra para o Desconto</b> = 0,15% do Valor Mensal a cada 0,10% abaixo do percentual mínimo de disponibilidade (meta a cumprir)                  - <b>Fórmula Prática para Cálculo do Desconto</b> =</p> <p style="text-align: right;">[(95% - Disponibilidade %) / 0,10%] x 0,15% x Valor Mensal</p> <p style="text-align: center;"><b>(ver simulação de aplicação)</b></p>
Sanções	As previstas no Edital
Observações	<p>1. A medição do resultado considerará as ocorrências desde a 00:00 hora do primeiro dia até as 24:00 h do último dia do mês considerado.</p> <p>2. O Relatório da CONTRATADA com as informações apuradas será disponibilizado na internet, informando a identificação do município, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação. (site: <a href="https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/interruptoes-de-servico-e-ressarcimento">https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/interruptoes-de-servico-e-ressarcimento</a>)</p> <p>3. A CONTRATANTE emitirá mensalmente o Termo de Aceite e o Relatório de Ajuste no Pagamento, discriminando os cálculos dos descontos e do valor do serviço a pagar, para ciência e emissão da Fatura/NF pela CONTRATADA.</p>

**SIMULAÇÃO DE APLICAÇÃO DO IMR PARA CÁLCULO DO AJUSTE DE PAGAMENTO**  
**INDICADOR 1 - DISPONIBILIDADE (D)**

TO (Tempo de Operação): ..... 720,00 horas (30 dias)  
 Valor Mensal dos Serviços: ..... R\$ 100,00  
 Valor Unitário dos Serviços: ..... R\$ 0,14/hora  
 Meta Disponibilidade Mínima: ..... 95,0%  
 Indisponibilidade Unitária: ..... 0,10%  
 Desconto por Indisponibilidade Unitárias: ..... 0,15%

TI (dias)	TI (horas)	D (horas)	D (%)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Pagamento (R\$)
0,00 d	0 h	720 h	100,0%	0,00%	0,00	100,00
0,29 d	7 h	713 h	99,0%	0,00%	0,00	100,00
0,33 d	8 h	712 h	98,9%	0,00%	0,00	100,00
0,38 d	9 h	711 h	98,8%	0,00%	0,00	100,00
0,42 d	10 h	710 h	98,6%	0,00%	0,00	100,00
0,50 d	12 h	708 h	98,3%	0,00%	0,00	100,00

1,00 d	24 h	696 h	96,7%	0,00%	0,00	100,00
1,50 d	36 h	684 h	95,0%	0,00%	0,00	100,00
2,00 d	48 h	672 h	93,3%	2,55%	2,55	97,45
2,50 d	60 h	660 h	91,7%	4,95%	4,95	95,05
3,00 d	72 h	648 h	90,0%	7,50%	7,50	92,50
3,50 d	84 h	636 h	88,3%	10,05%	10,05	89,95
4,00 d	96 h	624 h	86,7%	12,45%	12,45	87,55
4,50 d	108 h	612 h	85,0%	15,00%	15,00	85,00
5,00 d	120 h	600 h	83,3%	17,55%	17,55	82,45
5,50 d	132 h	588 h	81,7%	19,95%	19,95	80,05
6,00 d	144 h	576 h	80,0%	22,50%	22,50	77,50
7,00 d	168 h	552 h	76,7%	27,45%	27,45	72,55
TI (dias)	TI (horas)	D (horas)	D (%)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Pagamento (R\$)
8,00 d	192 h	528 h	73,3%	32,55%	32,55	67,45
9,00 d	216 h	504 h	70,0%	37,50%	37,50	62,50
10,00 d	240 h	480 h	66,7%	42,45%	42,45	57,55
12,00 d	288 h	432 h	60,0%	52,50%	52,50	47,50
14,00 d	336 h	384 h	53,3%	62,55%	62,55	37,45
16,00 d	384 h	336 h	46,7%	72,45%	72,45	27,55
18,00 d	432 h	288 h	40,0%	82,50%	82,50	17,50
19,00 d	456 h	264 h	36,7%	87,45%	87,45	12,55
20,00 d	480 h	240 h	33,3%	92,55%	92,55	7,45
21,00 d	504 h	216 h	30,0%	97,50%	97,50	2,50
22,00 d	528 h	192 h	26,7%	102,45%	102,45	-2,45
23,00 d	552 h	168 h	23,3%	107,55%	107,55	-7,55
24,00 d	576 h	144 h	20,0%	112,50%	112,50	-12,50
25,00 d	600 h	120 h	16,7%	117,45%	117,45	-17,45
26,00 d	624 h	96 h	13,3%	122,55%	122,55	-22,55
27,00 d	648 h	72 h	10,0%	127,50%	127,50	-27,50
28,00 d	672 h	48 h	6,7%	132,45%	132,45	-32,45
29,00 d	696 h	24 h	3,3%	137,55%	137,55	-37,55
30,00 d	720 h	0 h	0,0%	142,50%	142,50	-42,50

### Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

**7.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.9.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.9.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**7.9.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.9.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.9.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.9.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**7.10.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.11.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.11.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.11.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.11.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.11.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, mantido pela Anatel e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

7.31. Não é admitida antecipação de pagamento para o objeto da presente contratação.

#### **Cessão de crédito**

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**8.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.18.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital](#) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

**8.21.** A empresa deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

**8.21.1.** A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de assinaturas a serem contratadas neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e gestão de dispositivos móveis.

**8.21.2.** Será permitida a soma dos atestados de forma a totalizar o quantitativo indicado no sub-item anterior.

**8.22.** Deverá também apresentar:

a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e

c) Extrato ou íntegra do contrato de concessão ou termo de permissão ou autorização, ou documento equivalente, acompanhado das alterações subsequentes, relativo à outorga, pela ANATEL, para exploração dos serviços especificados neste Termo de Referência, nos termos dos art. 83, 93, 118, 120 e 131 da Lei nº 9.472/1997.

**8.23.** A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.777,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$30.777,00 (*trinta mil, setecentos e setenta e sete reais*), conforme custos unitários apostos na [Tabela A do Item 1.1 deste Termo de Referência](#).

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.1.1.** As informações sobre: Gestão/Unidade Fonte de Recursos; Programa de Trabalho; Elemento de Despesa; Plano Interno serão fornecidas em tempo oportuno.

## 11. Classificação

### 11. CLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Classificação do Termo de Referência quanto ao sigilo, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011:

IN SEGES/ME nº 14.133/2021

\*Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.\*

ACESSO PÚBLICO ULTRASSECRETA SECRETA RESERVADA

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal UFU nº 6151, de 10 de outubro de 2023

### **AFONSO CELSO FURTADO PIMENTA NEVES**

Técnico em Telefonia



*Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 11:16:06.*

Despacho: Portaria de Pessoal UFU nº 6151, de 10 de outubro de 2023

### **ERNALDO SAMUEL DE ALCANTARA**

Coordenador DISEG



*Assinou eletronicamente em 30/04/2024 às 12:40:41.*